

Ref. PRE/05/11/016
2011.

Campinas, 23 de maio de

Ilmo. Sr.
Procurador Geral do Estado

Assunto: DEMANDAS JUDICIAIS DOS FERROVIÁRIOS ORIUNDOS DA EX-FEPASA

No curso do anterior governo do Exmo. Sr. Governador Dr. Geraldo Alckmin, V.Sa., exercendo a honrosa função de Procurador Geral do Estado, aprovou o bem lançado Parecer posto a sua apreciação, que recomendava fosse administrativamente estendido aos aposentados e pensionistas ferroviários os abonos concedidos nos Dissídios e Acordos Coletivos de Trabalho da Categoria Ferroviária, considerando os elevados custos que milhares de processo impuseram ao Estado. Peço vênia para transcrever parte da acertada conclusão do Parecer:

“tal medida evitaria o ajuizamento de milhares de ações, trazendo ao Estado a vantagem de não pagar honorários advocatícios e outras despesas decorrentes das eventuais ações judiciais, bem como permitiria uma melhor racionalização do trabalho, evitando-se o desgaste do Estado e de seus Procuradores com a defesa de uma tese que já se sabe de antemão perdida.”

O Parecer questão inclui uma **Minuta de Despacho Governamental** cuja cópia tomamos a liberdade de anexar.

Entretanto, com a saída de V.Sa., esse parecer não foi implementado e medidas judiciais tiveram que ser adotadas pelos sindicatos e foram distribuídas centenas de ações judiciais que tramitam nas diversas Varas da Fazenda e no Tribunal de Justiça.

Considerando a conclusão do Parecer, o resultado não poderia ser outro que não a decisão judicial, determinando o pagamento dos referidos abonos que ao

final, custam ao Estado em média três vezes o seu valor inicial, além é claro, dos custos com a defesa do Estado a cargo dessa Procuradoria e a consequente condenação em honorários advocatícios.

Embora os ferroviários tenham um invejável acervo de leis e um capítulo especial na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho que garantem direitos e benefícios, estes, são constantemente prejudicados por equivocadas interpretações desse corolário legal, que em última instância significa prejuízo ao Estado.

Nesta oportunidade o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS PAULISTAS**, representado pelos Srs. **FRANCISCO APARECIDO FELICIO** e **JOSÉ ANTONIO MATIAS**, Diretor Presidente e Diretor Secretário Geral respectivamente, representando milhares de ferroviários aposentados e pensionistas da ex-Fepasa – Ferrovias Paulista S/A, vem, respeitosamente solicitar de V.Sa. sejam reanalisadas as questões que abaixo descrevemos.

RESPEITO AS LEIS: 1.386/51 - 1.974/52 - Decreto 35.530/59 4.819/58 3.720/83 - 9.343/96, etc.

PAGAMENTO ADMINISTRATIVOS DOS ABONOS SALARIAIS

Seguindo com essa questão, somos novamente colhidos com outros abonos salariais/“indenizações” concedidos aos empregados ativos da empresa concessionária, Ferrobán – Ferrovias Bandeirantes S/A, hoje ALL – América Latina Logística-Malha Paulista, reconhecidamente sucessora da ex-Fepasa – Ferrovias Paulista S/A, ou seja:

- **Dissídio Coletivo de Trabalho** – Processo no. TST-DC-636.648/00-5 – Ferrobán – Ferrovias Bandeirantes S/A X Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários, Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Araraquarense, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista.

Cláusula 42ª. – Abono – A empresa concederá aos empregados representados pela Entidade Sindical signatária, um abono de **R\$ 700,00** pagos em 02 (dois) parcelas.

- **Acordo Coletivo de Trabalho 2005**
Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2005

Cláusula 1ª. – Data-base Janeiro de 2001 – Objeto do Processo TRT-DC 1701-2001-000-15-00-0 e RODC 1701-2001-000-15-00-3, os empregados da Ferrobán – Ferrovias Bandeirantes S/A (concessionária/sucessora da ex-Fepasa – Ferrovias Paulista S/A) pagará uma indenização única no valor de **R\$ 800,00** (oitocentos reais).

- **Acordo Coletivo de Trabalho 2009**

Cláusula 1ª. – Reajuste Salarial – Parágrafo Único – No mês de setembro de 2009, será concedido a todos empregados, excepcionalmente, um abono de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Por proposta de Vossa Senhoria, à época, foi elaborada Minuta de Despacho Normativo autorizando “a extensão das decisões judiciais que reconheceram o direito à percepção dos abonos salariais relativos aos Dissídios e Acordos Coletivos da Categoria Ferroviária, aos aposentados e pensionistas da Extinta Fepasa – Ferrovia Paulista S/A.”

Contudo, apesar de Vosso entendimento de que tal medida seria a mais correta e efetivamente mais econômica, não foi observada com a cautela devida, e, portanto, não aplicada, provocando uma avalanche de ações judiciais, cujo resultado exemplificamos anteriormente, qual seja, “desgaste do Estado e de seus Procuradores com a defesa de uma tese que já se sabe de antemão perdida.”

Encaminhamos ofício às autoridades competentes com intuito de se evitar essas demandas judiciais propondo a somatória dos valores dos abonos/“indenizações” reconhecidamente extensiva aos aposentados e pensionistas ferroviários, corrigiríamos pelo índice oficial – UFESP, e o resultado parcelaríamos aos detentores desse direito, medida justa e correta. Entretanto, não fomos atendidos.

DA INTEGRALIDADE DAS PENSÕES ÀS VIÚVAS FERROVIÁRIAS

Da mesma forma solicitamos desta Douta Procuradoria, a reanálise quanto ao pagamento de 100% dos proventos do instituidor as pensionistas ferroviárias, cujas ações propostas por diversas entidades representativas e advogados particulares resultam invariavelmente na condenação sistemática do Estado e a obrigação de se efetivar os pagamentos na ordem de 100% (cem por cento) do valor dos vencimentos dos instituidores falecidos.

Nada obstante as ações individuais que vem obtendo êxito no judiciário, existe a ação promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, autos 1172/053.03.019689-5 em face da Fazenda do Estado de São Paulo, cuja sentença favorável foi confirmada em acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, no sentido em que a jurisprudência predominante acata a Constituição Federal, senão vejamos:

- *A Constituição Federal, em sua redação original, dispunha no parágrafo 5º. do artigo 40:*

“O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior”.

- Com o advento da EC no. 20/1998, que reenumerou esse dispositivo para o parágrafo 7º. do artigo 40, deu-se a seguinte redação:

“Parágrafo 7º. – Lei disporá sobre a concessão do benefício da pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que tinha direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o parágrafo 3º.”

- O parágrafo 3º. do artigo 40, da Constituição, é do seguinte teor:

“Parágrafo 3º. – Os proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração”.

- A Constituição do Estado de São Paulo, de seu turno, previu no parágrafo 5º. de seu artigo 126:

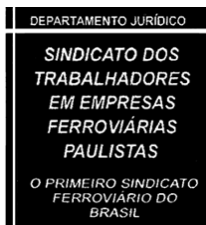
“Parágrafo 5º. – O benefício da pensão por morte deve obedecer ao princípio do artigo 40, parágrafo 5º., da Constituição Federal”.

Considerando a jurisprudência predominante nos Tribunais, quer em ações individuais, quer na própria ação promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, as condenações são sistemáticas, apenas restando ao Estado, recursos dos mais variados possíveis, como medida protelatória, vez que a condenação, como dito é eminente.

Portanto, mais uma vez pedimos à Vossa Excelência, uma reanálise dessa questão, sobre a qual também propusemos ao Estado, que fosse estendida a decisão judicial predominante, efetivando o pagamento integral às pensionistas ferroviárias, que poderão, uma vez cessado famigerado desconto, receber os valores subtraídos e efetivamente devidos de forma parcelada mediante um acordo nos autos.

Para finalizar Excelência, não pleiteamos o absurdo nem tampouco o impraticável, Sabemos muito bem que essa é uma tarefa árdua e complexa posto que todos os nossos problemas não podem ser resolvidos imediatamente, entretanto, solicitamos seja feita uma profunda reanálise da situação posta, e para isso considere a idade avançada de nossos representados e a constante redução dos gastos que o Estado tem com os ferroviários, já que esse direito não se renova uma vez que a legislação que o concedia foi revogada.

Estamos conscientes de vossa responsabilidade a frente da Procuradoria Geral do Estado, por isso não esperamos soluções mágicas. Reiteramos que há



inúmeras possibilidades a serem estudadas e discutidas para que esses direitos sejam efetivamente reconhecidos e respeitados.

Confiante no senso de justiça e capacidade de entendimento, aliados a responsabilidade de defesa do estado que o cargo lhe impõe, pedimos sejam essas questões analisadas com carinho. Valendo-nos da oportunidade para renovar nossos protestos de consideração.

Atenciosamente.

FRANCISCO AP. FELICIO
Diretor Presidente

JOSE ANTONIO MATIAS
Diretor Secretário Geral